

AVISO DE INEXIGIBILIDADE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10/2026

1. OBJETO

1.1 Constituí como objeto do presente processo a “Contratação da empresa Instituto Plenum Brasil especializada em treinamento referente ao 3º Seminário Nacional de Contratações Públicas no formato presencial para os vereadores e servidores da Câmara Municipal de Delfim Moreira.”.

Item	Objeto	Unidade	Quantidade	Valor unitário
01	Contratação de empresa Instituto Plenum Brasil especializada em treinamento referente 3º Seminário Nacional de Contratações Públicas	Unidade	04	R\$ 1.867,50
				Valor total: R\$ 7.470,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1 A capacitação continuada dos agentes políticos e servidores públicos é medida indispensável para o aprimoramento da atuação legislativa, especialmente diante da crescente complexidade normativa e dos mecanismos de execução orçamentária relacionados às emendas parlamentares — sejam elas individuais, de bancada ou de comissão.

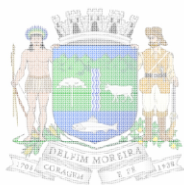
2.2 A contratação enquadra-se como inexigível em razão da natureza técnica especializada do serviço e da notória especialização da empresa/instrutor, cuja metodologia, conteúdo programático, experiência comprovada e qualificação profissional demonstram singularidade que inviabiliza a competição, nos termos do art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

3. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. O pagamento referente ao fornecimento do objeto deste instrumento será efetuado após a entrega do serviço licitado e aceite da respectiva Nota Fiscal.

3.2. Neste preço contratado estão incluídos todos os custos com mão-de-obra, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais e quaisquer outras despesas acessórias e/ou necessárias à execução do objeto deste instrumento.

3.3. A Nota Fiscal deverá ser emitida pela contratada, posteriormente à emissão do Empenho Prévio, obrigatoriamente contendo o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação, de proposta de preço e no instrumento de contrato, não se admitindo Notas Fiscais emitidas com outro CNPJ ainda que de filial ou matriz.



3.4. O empenho da despesa firmado com a Câmara Municipal de Delfim Moreira-MG não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação sem autorização deste por escrito, sob pena de sanção, inclusive rescisão.

3.5. Tal situação só será permitida na ocorrência de caso fortuito ou força maior que tornem impossível a prestação do pactuado pela contratada.

3.6. A empresa deverá indicar a agência e número da conta, para pagamento em conta bancária e/ou emissão de boleto bancário.

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1.1.0.01.122.002.2.0002 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

3.3.90.30.00 – Material de Consumo

5. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.1. Será habilitada a empresa que apresentar a menor proposta e os seguintes documentos, no prazo indicado pela Administração conforme a solicitação desta:

5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica

5.1.2. Contrato Social ou comprovante de micro empreendedor individual

5.1.3. Certidão negativa de débito municipal emitida pela sede de empresa licitante

5.1.4. Cópia dos documentos RG e CPF do responsável pela empresa licitante

5.1.5. Certidão Negativa de Débito Estadual emitida pelo Estado sede da empresa licitante

5.1.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT – disponível em todos os portais da Justiça do Trabalho na rede mundial de computadores (Tribunal Superior do Trabalho – Conselho Superior da Justiça do Trabalho e Tribunais Regionais do Trabalho)

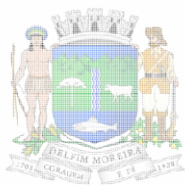
5.1.7. Certidão Negativa de Débito Federal, com emissão de no mínimo 30 dias

5.1.8. Certificado de Regularidade do FGTS CRF

5.1.9. Certidão Cível de Falência e Concordata

5.1.10. Declaração que não emprega menor de idade

6. DOS PRAZOS



6.1 Considerando que se trata de evento com programação previamente organizada, calendário oficial divulgado e cronograma fixo, não há possibilidade de alteração das datas por interesse exclusivo da Administração, devendo esta adequar-se à agenda já definida pelo organizador.

6.2 Ressalta-se que a participação no curso na data programada, mostra-se essencial para o atendimento do interesse público, especialmente diante da necessidade de capacitação imediata dos agentes públicos quanto ao tema proposto, conforme descrito no termo de referência do processo em questão.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DO OBJETO

7.1. O serviço poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste instrumento, bem como em desacordo com os padrões de qualidades condições técnicas.

7.2. A prestação do serviço será verificada, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, conforme Art., 140, caput II "a" da Lei 14.133/21, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

8. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. Obrigações da CONTRATADA:

8.1.1. Por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE;

8.1.2. Pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

8.1.3. A não transferir ou ceder, a qualquer título, os direitos e obrigações decorrentes do CONTRATO, ou títulos de créditos emitidos por ela e sem aceite, como garantia, fiança, ou outra forma qualquer de ônus, sem anuência prévia e expressa da CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral do CONTRATO;

8.1.4. A manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

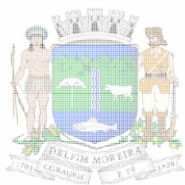
8.1.5. Executar o serviço em conformidade com o CONTRATO.

8.2. Obrigações da CONTRATANTE:

8.2.1. Emitir, por meio da Câmara Municipal a Ordem de Fornecimento;

8.2.2. Atestar, por meio do Setor de Compras, a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;

8.2.3. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas;



8.2.4. Fiscalizar a execução do Contrato, através do setor de Recursos Humanos, que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;

8.2.5. Rejeitar toda e qualquer prestação de serviços de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo;

8.2.6. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Contrato.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. O contratado será responsabilizado administrativamente caso cometer qualquer das infrações discriminadas, no art. 155 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, sendo passível às seguintes sanções:

9.1.1. Advertência, nas condições do §2º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021.

9.1.2. Multa moratória de 0,05% (cinco centésimo por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

9.1.3. Multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor da contratação direta, no caso de inexecução total do objeto.

9.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

9.1.5. Impedimento de licitar e contratar, nas condições do §4º do art. 156 da Lei 14 133 de 01 de abril de 2021.

9.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nas condições do 55º do art. 156 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos causados.

9.1.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em consonância com os regramentos estabelecidos nos art. 156 até o art. 163, no que couber, Lei 14.133 de 01 de abril de 2021 e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

9.1.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Delfim Moreira, 13 de abril de 2026

Gustavo de Assis Souza

Agente de Contratação